



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 1.233/2025
REF: PL N.º 173/2025
AUTORIA: VEREADOR BINA – IBNÉIAS TEIXEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira – Bina, propõe Projeto de Lei nº **173/2025**, protocolizado sob o nº. **46.979/2025**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO ACCM”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 18 de setembro de 2025, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 19 de setembro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **479/2025**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 06 de outubro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 29ª Sessão Ordinária de 2025 e na mesma data foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

A Associação de Ciclismo de Campo Mourão e Região ACCM, merece o título de utilidade pública em razão de sua relevante atuação social, esportiva e comunitária. A entidade vem desenvolvendo projetos e atividades voltados à promoção do ciclismo enquanto prática esportiva, educativa e de lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Entre suas ações destacam-se a organização de eventos esportivos, passeios ciclísticos e competições que incentivam a prática saudável de atividades físicas, a integração comunitária e a valorização do esporte como ferramenta de inclusão social. Além disso, a associação atua na formação de atletas, no estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e na conscientização sobre a importância da segurança no trânsito e da preservação ambiental.

Sua contribuição ultrapassa o âmbito esportivo, pois promove cidadania, combate ao sedentarismo, oferta de alternativas de lazer e fortalecimento dos laços sociais, sobretudo junto à juventude e às famílias atendidas. Tais iniciativas refletem um compromisso constante com o bem-estar coletivo, alinhando-se ao interesse público e justificando o reconhecimento oficial da associação como entidade de utilidade pública.

Diante da relevância de seus serviços e do impacto positivo junto à população local, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação como de utilidade pública, garantindo-lhe maior legitimidade e fortalecendo sua atuação em prol da coletividade.

Como já dito, Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 19 de setembro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada, embora conexa, mostra-se distinta, ressalvada a legislação que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, e neste viés, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência, **exceto** o disposto no inciso IV do art. 1º: “IV - que a entidade apresente **declaração assinada pelos membros da Diretoria da Entidade**, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, e **se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado.**(Redação dada pela Lei nº 3567/2015)”.

Nesse sentido, embora a declaração de idoneidade moral tenha sido apresentada, atestando a inexistência de processo criminal tramitando, ou julgado na justiça, não há os dizeres exigidos **no inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3402/2014, ou seja, não consta na declaração que “se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado”.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica pugna que sejam realizadas **diligências** pelo Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela, a declaração assinada por todos os membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade de seus membros e que não existe nenhum processo criminal tramitando, ou julgado, na Justiça, e que conste as expressões: “**se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitados**”, conforme exige o **inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3402/2014**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500